

2

# Junta de Freguesia de Bordeira

## PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

### QUIOSQUE DA BORDEIRA

## CONVITE

Nos termos da alínea d) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

## CONVITE

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Constitui objeto do presente procedimento a "Quiosque da Bordeira", de acordo com as condições previstas neste Convite e no Caderno de Encargos, com um preço base de 18.500,00 €.

### 2. ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é a Junta de Freguesia de Bordeira com o n.º de contribuinte 509010156, localizada na Rua do Comércio n.º 6, 8670-220 Bordeira, com o telefone n.º 282973141 e o contacto freguesiabordeira@sapo.pt.

### 3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada em reunião de executivo de 17 de março de 2025, no uso das suas competências atribuídas, ao abrigo do n.º 1 do art.º 36.º do CCP.

### 4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O tipo de procedimento adotado é o Ajuste Direto em regime geral, em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 1 do art.º 19.º do CCP.

### 5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

5.1 - Com a proposta devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declarações emitidas conforme modelos Anexos I e II do CCP;
- b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Preço total e lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas na prestação de serviços;
- d) Declaração em como a entidade não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP – Registo Criminal da entidade e de todos os sócios da mesma;
- e) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

- f) Declaração prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro, comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português.

A proposta bem como os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. Serão considerados como inexistentes os documentos em língua estrangeira que não sejam acompanhados da respetiva tradução.

#### **6. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A proposta terá de ser apresentada até ao dia 20 de março de 2025, por correio eletrónico, em conformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 115 e no art.º 62.º.

#### **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado até 60 dias após a entrega da fatura;
- b) O fornecedor obriga-se a inscrever o número do compromisso e a respetiva data na fatura ou documento equivalente.

#### **8. DIREITO DE RESCISÃO POR PARTE DA FREGUESIA**

- a) Se as Cláusulas previstas no Caderno de Encargos não forem integralmente cumpridas a Junta de Freguesia de Bordeira reserva-se o direito de rescisão do contrato;
- b) Caso a Junta de Freguesia de Bordeira pretenda exercer o direito de rescisão, será o adjudicatário notificado da intenção do seu exercício, dando-lhe um prazo mínimo de cinco dias úteis para contestar as razões apresentadas.

#### **9. CAUÇÃO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível ao adjudicatário a apresentação de caução, e nem à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efectuar conforme o n.º 3 do mesmo artigo.

#### **10. NEGOCIAÇÃO**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

## 11. PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO

A celebração do presente contrato será publicada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt), conforme determina o artigo 127.º do CCP.

## 12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa observar-se-á o disposto no Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Bordeira, 14 de março de 2025.

*José Francisco da Conceição Eloy*

Anexos:

- Modelo de declaração do Anexo II do CCP;
- Modelo de declaração do Anexo I a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A conforme aplicável.